

RELATÓRIO E JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO – CONAB SUREG/MG Nº 95004/2026

RECORRENTE: ASSUNTEC – ASSUNTOS TECNOLÓGICOS COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA.

RECORRIDA: ADS DRONES DISTRIBUIÇÃO LTDA.

I – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

A recorrente sustenta, em síntese, que a empresa **ADS Drones Distribuição Ltda.**, declarada vencedora do certame, teria apresentado proposta em desacordo com as exigências do Edital, sob o argumento de que as quantidades indicadas para alguns itens seriam divergentes daquelas previstas no Termo de Referência.

Segundo a recorrente, a vencedora teria apresentado proposta considerando "03 conjuntos de hélices", ao preço unitário de R\$ 44,75, concluindo que o valor total deveria corresponder a R\$ 134,25 (03 × R\$ 44,75), e não aos R\$ 537,00 constantes da proposta. Sustenta, ainda, que haveria inconsistências semelhantes em relação aos demais itens.

Entretanto, a alegação não merece prosperar, pois decorre de interpretação equivocada da composição dos itens licitados.

II – DA ANÁLISE DA PROPOSTA DA LICITANTE VENCEDORA

Conforme especificado no Termo de Referência, o objeto da contratação contempla:

Item	Quantidade
Drones	03 unidades
Kits de hélices	04 kits contendo 03 hélices cada (total de 12 hélices)
Kits de baterias	03 kits contendo 03 baterias cada (total de 09 baterias)
Cartões SD	03 unidades

Na proposta apresentada pela empresa ADS Drones Distribuição Ltda. constam os seguintes valores:

Item	Quantidade efetivamente considerada	Valor unitário	Valor total
Drone	03 unidades	R\$ 29.289,00	R\$ 87.867,00
Hélices	12 unidades	R\$ 44,75	R\$ 537,00
Baterias	09 unidades	R\$ 1.563,33	R\$ 14.069,97
Cartão SD	03 unidades	R\$ 112,00	R\$ 336,00

Verifica-se que:

- **Drones:** $03 \times R\$ 29.289,00 = R\$ 87.867,00$;
- **Hélices:** $12 \times R\$ 44,75 = R\$ 537,00$;
- **Baterias:** $09 \times R\$ 1.563,33 = R\$ 14.069,97$;

- **Cartões SD:** $03 \times R\$ 112,00 = R\$ 336,00$.

Todos os valores apresentados são matematicamente compatíveis com as quantidades efetivamente exigidas para fornecimento.

No que se refere especificamente às hélices, a recorrente desconsidera que cada kit é composto por três unidades. O Termo de Referência exige o fornecimento de quatro kits, resultando em um total de doze hélices.

Assim, o valor total de R\$ 537,00 corresponde exatamente ao produto de 12 hélices pelo preço unitário de R\$ 44,75, inexistindo qualquer inconsistência na proposta.

O mesmo raciocínio aplica-se às baterias, cuja contratação prevê três kits compostos por três baterias cada, perfazendo nove baterias, exatamente a quantidade utilizada para composição do preço total apresentado pela vencedora.

Portanto, a divergência apontada pela recorrente decorre exclusivamente da adoção de premissa incorreta, ao considerar como unidade de precificação o kit, quando a proposta evidencia que a composição dos preços foi realizada considerando as unidades efetivamente fornecidas em cada kit, sem que isso altere o quantitativo final exigido pela Administração.

III – DO ATENDIMENTO AO EDITAL

A análise da proposta demonstra que:

- os quantitativos totais exigidos pelo Edital serão integralmente atendidos;
- os valores unitários e totais apresentam perfeita coerência matemática;
- não há redução das quantidades a serem fornecidas;
- inexistente qualquer prejuízo à Administração ou afronta ao princípio do julgamento objetivo;
- o objeto ofertado corresponde às especificações constantes do Termo de Referência.

Eventual forma distinta de apresentação da composição dos itens não caracteriza descumprimento das exigências editalícias quando não altera o objeto licitado nem interfere na comparação objetiva das propostas.

A jurisprudência dos órgãos de controle e dos tribunais é pacífica no sentido de que o formalismo deve ser moderado, sendo vedada a desclassificação de proposta por mero aspecto formal quando inexistente prejuízo à competitividade, à isonomia ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

IV – DA EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS

Os preços ofertados pela empresa ADS Drones Distribuição Ltda. mostram-se compatíveis com aqueles estimados pela Administração durante a fase de planejamento da contratação, inexistindo qualquer elemento que indique inexequibilidade.

Além disso, a recorrente não apresentou prova técnica ou econômica capaz de demonstrar que os valores ofertados seriam insuficientes para a execução do objeto, limitando-se a alegações decorrentes de interpretação equivocada da composição das quantidades.

Assim, não há fundamento para afastar a presunção de exequibilidade da proposta vencedora.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que as alegações da recorrente não encontram respaldo nas informações constantes do processo.

A proposta apresentada pela empresa ADS Drones Distribuição Ltda.:

- atende às especificações constantes do Edital e do Termo de Referência;
- contempla integralmente os quantitativos exigidos para todos os itens;
- apresenta coerência entre quantidades, preços unitários e valores totais;
- possui preços compatíveis e exequíveis;
- não contém vícios que justifiquem sua desclassificação.

Dessa forma, conhecemos do recurso, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **negamos-lhe provimento**, mantendo a decisão que declarou vencedora a empresa **ADS Drones Distribuição Ltda.**, por ter apresentado proposta em conformidade com as exigências editalícias e mais vantajosa para a Administração.